

ACÓRDÃO Nº 9352/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 013.150/2011-1.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aparício Carvalho de Moraes (CPF 209.216.597-68), herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (CPF 627.408.067-87) e Estado de Rondônia (CNPJ 04.280.889/0001-69).
4. Unidades: Estado de Rondônia e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Representação legal: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796) e outros, representando Aparício Carvalho de Moraes.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência do não alcance dos objetivos do convênio 326/1995, firmado com o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para reaparelhamento de unidades de saúde no Estado e operacionalização do Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, inciso I e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, §§ 2º, 3º e 8º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Cláudia Marcia de Figueredo Carvalho (CPF 647.749.619-49) e Gabriel Figueiredo de Carvalho (menor), herdeiros do ex-secretário de estado da Saúde em Rondônia Sérgio Siqueira de Carvalho;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas por Aparício Carvalho de Moraes e pelo Estado de Rondônia;

9.3. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Estado de Rondônia, solidariamente com Aparício Carvalho de Moraes (peça 63) e com os herdeiros de Sérgio Siqueira de Carvalho (neste caso, até o limite do patrimônio transferido – peças 64), efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde das quantias especificadas no demonstrativo à peça 65, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo pagamento, com o abatimento dos valores das tabelas constantes dos itens 28 e 30 do voto precedente, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. informar ao Estado de Rondônia que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e lhe seja dada quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva acarretará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito, a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios.

10. Ata nº 36/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/10/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9352-36/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador